

2º Encontro da SBPC em MS/ XI ENEPEX / XIX ENEPE/ 22ª SNCT - UEMS / UFGD 2025

TÍTULO: A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE SOLUÇÃO DA CRISE DO JUDICIÁRIO.

Instituição: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade de Paranaíba.

Área temática: Ciências Sociais Aplicadas.

PAULA, Maria Vitória Chaves Carvalho Leonel de¹ (mariavitoriaachaves@icloud.com); **SILVA**, Elisabeth Maria de Mendonça² (elizabethpba@uems.br).

¹ – Acadêmica de Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba;

² – Docente Efetivo nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

A presente pesquisa aborda a crise do Poder Judiciário, que se tornou presente após a Constituição de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, que garantiu os direitos fundamentais à população, e consequentemente, trouxe à tona o desejo de exercer esses direitos. Assim, abriu-se as portas do judiciário à sociedade, o que gerou, uma explosão de litigiosidade. Atualmente o Poder Judiciário encontra-se abarrotado de processos, vendo-se incapaz de responder a todas as demandas de forma eficiente, levando a uma crise marcada pela morosidade, altos custos, burocracia excessiva, e por conseguinte, indivíduos frustrados. Nesse cenário, a mediação apresenta-se como um instrumento essencial, tendo em vista que tem como objetivo criar um diálogo entre as partes, para que estas possam, sozinhas, encontrar um meio de solução para seus litígios. Diferentemente da conciliação, onde o conciliador sugere meios para que os envolvidos possam entrar em um consenso, o mediador tem como função facilitar o diálogo entre os litigantes, e assim, através da implementação da Cultura do Diálogo e da desconstituição da Cultura da Litigância, criando assim, indivíduos capazes de solucionar seus conflitos sozinhos, sem precisar que um juiz imparcial, imponha as soluções, e assim, apenas uma parte saia como vencedora do processo, e outra, como perdedora, levando esta, a frustração. Já na mediação, com a resolução da lide, ambas as partes saem “vencedoras”, tendo em vista que, juntas, entraram em um consenso mutuamente benéfico, o que proporciona a restauração das relações entre as partes. Assim, a presente pesquisa tem como objetivo a análise da crise do judiciário e suas principais consequências, como também o estudo da mediação como medida alternativa para a solução dos conflitos, e consequentemente, como um meio para solucionar a crise do Poder Judiciário. Quanto à metodologia, a pesquisa toma por aporte a vasta bibliografia existente sobre o tema, sendo, portanto, de cunho bibliográfico, através do método dedutivo-indutivo. Quanto aos resultados encontrados através da presente pesquisa, é importante citar que o Poder Judiciário em 2023 registrou a entrada de 35,3 milhões de novos processos, o que representou o maior volume da história dos últimos 20 anos, este mesmo ano recebeu 3 milhões de casos novos a mais que o ano de 2022, e se encerrou com um acervo de 83,8 milhões de processos em tramitação, que possuem uma duração de em média 4 anos e 3 meses. Assim, é notório a crise do Poder Judiciário, tendo em vista o grande aumento de processos ao decorrer do tempo, deste modo, é necessário que seja implementada novas formas soluções para os conflitos em sociedade, de forma eficiente, como é o caso dos meios alternativos de resolução de disputas (*ADR – Alternative Dispute Resolution*), com destaque para a mediação, que é um método mais célere, de menor custo e mais eficaz, que busca a pacificação social, e por fim, garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos, assim como disposto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal.

PALAVRAS-CHAVE: CRISE, PODER, JUDICÁRIO, MEDIAÇÃO.

AGRADECIMENTOS: Registro meus agradecimentos ao órgão financiador (PROPPI/UEMS), pelo suporte concedido por meio do Programa Institucional de bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), a fim de que a presente pesquisa fosse realizada.